



CONSELHO DIRETIVO  
Av. º 5 de Outubro 175  
1069-451 LISBOA

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada  
Código Penal.

Data - - -

## AVISO ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO IMEDIATO E URGENTE

O Instituto da Segurança Social confirmou o encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características: artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

- exerce a atividade de ERPI;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Paula Cristina Valongo Jorge;
- está instalado na Calçada dos Moinhos (junto ao tabuleiro da A5), em Queijas, 2790-451 Queijas

### Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento

O Instituto da Segurança Social confirmou através da Deliberação n.º 206/2020 de 5 de novembro de 2020, o ato de encerramento da Autoridade de Saúde, da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde de Lisboa Ocidental e Oeiras, nos termos do seu Relatório de Visita de 04/09/2020, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, funcionamento, salubridade e segurança, representando um perigo atual e iminente para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março

### Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

Alinea b) do artigo 348.º do Código Penal

### Local e prazo de afixação do aviso

Este aviso deve ficar afixado durante 30 dias na entrada principal de acesso ao estabelecimento.

N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007

### Consequências da não afixação do aviso

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

Artigos 347.º e 357.º do Código Penal

Rui Fiolhais  
Presidente